SENTENÇA

Processo n°: 1004301-31.2017.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Maria Delcisa Cantador, brasileira, viúva, aposentada, RG nº 8.227.432-0

SSP/SP, CPF 052.631.288-27, residente e domiciliada nesta cidade na Rua

Francisco Possa nº 752, Jardim Santa Felícia, CEP 135603-310

Requerido: **Jonatas Wilian Cantador da Hora**, RG nº 33.463.953-0 SSP/SP, CPF

217.809.898-30, nascido em São Paulo/SP em 09/09/1981, filho de Jeremias Pache da Hora e de Maria Delcisa Cantador da Hora, falecido em 19/04/2017.

Justiça Gratuita

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

A requerente pretende a expedição de alvará judicial para transferir o veículo "GM, Astra GL, ano/modelo 2000, placas CZE 0036, cor preta, chassi 9BGTT69C0YB199124", registrado em nome de seu filho Jonatas Wilian Cantador da Hora, falecido em 19/04/2017. Exibiu a certidão de óbito e o CRLV do veículo. Mandato à fl. 04. Documentos diversos às fls. 05/10.

É o relatório. Fundamento e decido.

Os documentos de fls. 05/10 informam que o requerente é genitora de Jonatas Wilian Cantador da Hora, que foi a óbito em 19/04/17, e deixou o veículo acima indicado, cujo documento consta de fl. 09. Na certidão de óbito de fls. 10 consta que o falecido era solteiro, não deixou filhos nem bens e testamento conhecido.

A requerente é genitora, portanto, herdeira necessária e hábil para o pedido que envolve não só a possibilidade de venda como a de transferir para quem lhe aprouver o veículo mencionado (art. 1.784 c.c. o inciso II, do art. 1.829, todos do Código Civil). A requerente deixou de exibir cópia da certidão de óbito do genitor do requerido para demonstrar que é a única herdeira-ascendente.

Inexiste óbice ao deferimento do pedido.

DEFIRO O PEDIDO INICIAL para conceder ALVARÁ para que o Espólio do requerido Jonatas Wilian Cantador da Hora, a ser representado pelo requerente Maria Delcisa Cantador, proceda à transferência do veículo "GM, Astra GL, ano/modelo 2000, placas CZE 0036, cor preta, chassi 9BGTT69C0YB199124" para o seu nome ou para quem lhe aprouver, compreendendo a autorização judicial os poderes para a venda, transferência, recebimento, quitação e assinatura em papéis e documentos para a consecução desses objetivos. Prazo de validade do alvará: 180 dias. Concedo à requerente os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, competindo à advogada da requerente materializar esta sentença/alvará assim que publicada nos autos.

A requerente ficará responsável pelo pagamento da cota-parte de eventual outro herdeiro nesse bem, de acordo com o artigo 272, do CC.

P. I. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 05 de maio de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA